



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2018
SR. GIOVANI AMESTOY DA SILVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação do inciso XI, do art. 29, combinado com o §2º, do art. 31, e por simetria, o inciso I, do art. 71, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o art. 56, inciso III, alínea “a”, bem como do art. 166, III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, se manifestando a favor ou contra as contas em julgamento; disponibilizar prazo para defesa do responsável pelas contas em julgamento; abrir consulta pública no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as contas do exercício em julgamento e elaborar Projeto de Decreto Legislativo com posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do TCE/RS.

No caso em exame, trata-se de Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Caçapava do Sul (Processo nº 001131-0200/18-6), **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, referente ao exercício de 2018, no qual a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária no dia 10 de maio de 2022, emitiu, por unanimidade, Parecer Favorável às Contas de Governo, com as seguintes ressalvas: existência de falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais e humanas da entidade, no Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos integrados ao Processo de Contas de Governo.

Nesta senda, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, ao analisar minuciosamente o Processo de Contas de Governo do exercício de 2018, verificou que as remessas de normas à Base de Legislação Municipal – BLM, não foram efetuadas em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução nº 843/2009 do TCE/RS e na Instrução Normativa nº 12/2009, também do TCE/RS.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Constatou-se ainda, que as exigências estabelecidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) não foram cumpridas em sua totalidade, cabendo mencionar que tal fato constitui direito fundamental do cidadão, um direito de todos em ter em receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ademais, identificou-se descumprimento as exigências de transparência constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especificamente no que tange ao art. 48 e 48-A, caracterizando ofensa aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, essenciais ao controle dos gastos públicos.

Quanto aos ajustes na despesa com pessoal, foram desconsiderados os ajustes realizados pela origem, referentes à rubrica “Juros sobre a contribuição patronal para o RPPS”, nos montantes de R\$ 1.084.215,72 (um milhão oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos) e R\$ 433.735,37 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Quanto aos ajustes na aplicação 60% (sessenta por cento) Recursos FUNDEB – Remuneração Magistério, verificou-se a incorreção no cômputo dos gastos, tendo em vista o acréscimo irregular da despesa com amortização do passivo atuarial, no valor de R\$ 1.232.743,90 (um milhão duzentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), em desacordo com o art. 22, da Lei nº 11.494/2007.

No que se refere a prestação de contas, verificou-se desconformidade das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, uma vez que os superávits financeiros que constam nos “Quadros do Superávit/Déficit Financeiro” não correspondem à diferença entre o Ativo e Passivo financeiro da Prefeitura Municipal e do RPPS.

É cediço que as demonstrações contábeis desempenham papel importante relacionado à prestação de contas, à responsabilização e à tomada de decisão, devendo o Governo prestar contas aqueles que proveem os seus recursos, bem como aqueles que dependam deles para que os serviços sejam prestados durante determinado exercício ou em longo prazo. O atendimento das obrigações relacionadas a prestação de contas, advém do fornecimento por parte do Governo Municipal da gestão dos recursos públicos.

Desta forma, têm-se que o TCE/RS, em exame realizado por sua área técnica, identificou significativas divergências no exercício financeiro em análise, razão pela qual a Primeira Câmara, manifestou parecer favorável com ressalvas a aprovação das Contas de Governo do Sr.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Giovani Amestoy da Silva, Administrador do Poder Executivo Municipal, exercício de 2018, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1009/2014, cumulada com o art. 144-A do RITCE.

Ressalta-se que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável com ressalvas, à aprovação das contas do Município é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, que julgará as contas nos termos do art. 31, §1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer, garantindo ao agente político responsável o devido processo legal, com amplo direito de defesa e irrestrito contraditório.

2. VOTO DO RELATOR

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico do Tribunal de Contas, e adotando os fundamentos nele contidos, à míngua de outros elementos, o relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, opina pela aprovação das Contas de Governo do exercício de 2018, referentes ao Administrador do Executivo Municipal, Sr. Giovani Amestoy, com posterior emissão, nos termos regimentais, do competente Decreto Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

3. VOTO DA COMISSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator pela aprovação das Contas de Governo, exercício de 2018, do Administrador Municipal, Sr. Giovani Amestoy.

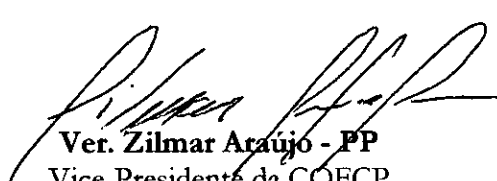
Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.





PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da COFCP